PUBLICADO EM
PLACAR

Em **12/12/2005**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 321, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o cancelamento de Título de Propriedade na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto nos incisos I e III do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 1245, *§§ 1º* e *2º* da Lei Federal nº 10.406/02, combinado com o art. 5º, inciso V da Lei Orgânica Municipal e art. 3º da Lei Municipal nº 9/89;

Considerando o Parecer Jurídico GPI/Nº 161/05, da Advocacia Geral do Município que manifesta-se pelo deferimento do pedido de cancelamento de Escritura Pública de compra e venda de imóvel;

Considerando ainda, o Edital de Notificação publicado no Diário Oficial do Estado nº 2040, de 9 de novembro de 2005 e no Jornal Local,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o cancelamento do Título de Propriedade Pública nº 1644, lavrado em 15 de janeiro de 1997, em nome da **Sra. LINDALVA FERNANDES DE LIMA VASCONCELOS**, referente ao Lote nº 13, Quadra 27, situado à Rua 2, Loteamento Taquaruçu, 1º etapa, Registrado no Cartório de Imóveis, sob o nº R-1-23984, consoante Processo nº 5006863/05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 12 dias do mês de dezembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Advogado Geral do Município